



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025--FMS/PMSFX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.30 – DLC/SEMSA
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 22 DE JULHO ÀS 9:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, através da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.051.642/0001-24, com sede à Av. Goiás, 1918, São Francisco, CEP 68.380-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, com o objetivo de **credenciar Empresas especializadas na Prestação de Serviços Médicos**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.245/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de **PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES (8H e 12H) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (DIREÇÃO CLÍNICA, ASSISTENTE SOCIAL, CLÍNICO GERAL ZONA RURAL, CLÍNICO GERAL ZONA URBANA, MÉDICO AUDITOR DE AIH, MÉDICO REGULADOR, FARMACÊUTICO, MÉDICO DO TRABALHO, PSICOLOGIA, DENTISTA ZONA RURAL, FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICOTERAPEUTA)**, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuam no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os dados informados No Termo de Adesão de Credenciamento são de



responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

2.4. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.5. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a empresa que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Pessoas físicas não empresárias;
- II. Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
- III. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- IV. As sociedades empresárias:
 - a) Que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
 - b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de São Félix do Xingu ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - f) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
 - g) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- h) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6. A participação no CREDENCIAMENTO importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital e seus.

2.7. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. DOS PRAZOS

3.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 07 de julho de 2025 até a data de 07 de julho de 2026.

3.3. Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, a partir do dia 07 de julho de 2025, considerando a primeira sessão de abertura dia 21 de julho de 2025 às 09:30 HORAS. Após esse período, o Edital continuará aberto para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu-PA, será mantido publicada a lista atualizada dos credenciados no site do Município.

3.4. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.

3.5 Poderão ser selecionadas e classificadas todas as empresas que disponibilizarem os serviços demandados, conforme o Termo de Referência, sendo que, nesse caso, os serviços serão rateados em proporção semelhante, através de termo de ajustamento a ser celebrado entre o Município e as empresas credenciadas.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA JURIDICA)

4.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos pessoais do (s) sócio (os);
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no



- sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, acompanhado dos documentos pessoais do (s) proprietário (os);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e suas alterações, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da documentação comprobatória de eleição de seus administradores, bem como os respectivos documentos pessoais;
 - f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta contratação.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.
- c) Registros atualizados junto aos respectivos Conselho Profissionais de Classe ou órgão equivalente (CRM (médicos), COREN (enfermeiros), CRBM (biomédicos)).
- d) Registro de responsabilidade técnica através de certidão emitida junto aos respectivos Conselho Profissionais de Classe;
- e) Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Licença de funcionamento válida, emitida pelo órgão de vigilância sanitária;
- g) Prova de registro junto ao CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde pertinente a sede do licitante;
- h) Relação dos profissionais que atuarão na execução contratual, contendo nome do profissional, especialidade, número de registro no respectivo conselho de classe e quando for o caso número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).
- i) Comprovação de regularidade e quitação dos profissionais que atuarão na execução contratual, por meio de certidão de regularidade junto aos respectivos conselhos de acordo com cada classe profissional a ser contratada.

4.4. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da



sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios social, devidamente registrados na Junta Comercial ou homologado pela Receita Federal do Brasil por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD (Sped), podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Os documentos referidos no inciso b deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) Para efeito da avaliação de boa situação financeira do licitante serão avaliados de acordo com os parâmetros ora previstos, que deverão ser apresentados em destaque e em folha separada, conforme segue:

I – Liquidez Geral:	II – Liquidez Corrente:	III – Solvência geral:
$\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	$\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	$\frac{AT}{PC+ELP} \geq 1,0$
Onde:		
AC – Ativo circulante	PC – Passivo circulante	AT – Ativo Total
ARLP – Ativo realizável a longo prazo	ELP – Exigível a longo prazo	ELP – Elegível a longo prazo

c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das Sociedades criadas no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) Se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.

f) As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas da comprovação de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, e o atendimento dos índices econômicos deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

4.5. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Termo de Adesão ao Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4.6. DECLARAÇÕES



- a) A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (conforme modelo Anexo):
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Declaração de disponibilidade e responsabilidade pelos serviços executados.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA FISICA)

5.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Documento de identificação: Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.

b) CPF: Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

c) Comprovante de endereço: Comprovante de residência atualizado.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro no CPF: Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNDT): Comprova a regularidade com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Comprovante de regularidade com o FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

d) Provas de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital: Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, conforme o domicílio do licitante.

e) Provas de regularidade com a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. REGULARIDADE PARA EXERCER A PROFISSÃO

a) Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe: CRM (médicos), COREN (enfermeiros), CRBM (biomédicos).

b) Comprovante de formação acadêmica reconhecida pelo MEC.

c) Para especialidades (Anestesiologia, Pediatria, Ginecologia etc.): Comprovação de título de especialista (RQE) ou residência médica reconhecida.



- d) Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão.
- e) Ausência de sanções éticas ou administrativas nos respectivos conselhos de classe.

5.3. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da licitação.
- b) Declarações e currículo que comprovem a experiência e conhecimento técnico do profissional.

5.4. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Termo de Adesão ao Credenciamento e Declarações (Anexo III);

6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio ocorrerá em prazo não superior a 03 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.

6.3. A agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.5.1 - Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

- a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de



capacidade/responsabilidade técnica.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://sfxingu.pa.gov.br/web/index_trans.php, <https://pncp.gov.br/app/contratos>.

7.3. Após ser habilitado, o proponente será CREDENCIADO e conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocado para comprovar os critérios de seleção, e após análise e julgamento poderá ser convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

8.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

8.1.2. Habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento;

8.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

8.1.4. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

8.1.5. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

8.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.4. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do



prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

9.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado no Termo de Adesão ao Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://sfxingu.pa.gov.br/web/index_trans.php e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

10. DO CONTRATO

10.1. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

10.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

10.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

10.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de São Félix do Xingu - PA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a



favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

11.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São Félix do Xingu - PA.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Executivo Municipal de Saúde para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (três) dias úteis após a data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início do credenciamento.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

13.3.1 Em campo próprio do sistema, disponível do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3.2. Através do e-mail: licitação.pmsfx@hotmail.com, sendo este somente para pedidos de esclarecimentos.

13.3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. As obrigações do Credenciante constam do item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. As obrigações da Credenciada constam do item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 (PESSOA JURIDICA) e no Item 4 (PESSOAS FISICAS) deste Edital.

16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

16.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS DO EDITAL



17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência e Itens;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento e Declarações.

São Felix do Xingu – Pará, 07 de junho de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 04/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
Inciso XXIII do Art. 6º da lei 14.133/21

Modalidade: CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo nº30/2025/CPL/SEMSA

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA pessoa jurídica de Direito Público, através da equipe de planejamento Portaria nº501/2025 – SEMSA, tornam público a todos os interessados, que realizará Chamada Pública, para CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 78, inciso I, e o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Credenciamento Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas.

A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a fornecer os serviços de acordo com as descrições deste termo.

1. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES (8H E 12H) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (DIREÇÃO CLÍNICA, ASSISTENTE SOCIAL, CLÍNICO GERAL ZONA RURAL, CLÍNICO GERAL ZONA URBANA, MÉDICO AUDITOR DE AIH, MÉDICO REGULADOR, FARMACÊUTICO, MÉDICO DO TRABALHO, PSICOLOGIA, DENTISTA ZONA RURAL, FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL PSICOTERAPEUTA ENFERMEIRO E TEC. EM ENFERMAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

PLANTÕES EM SAÚDE: Credenciamento para plantões presenciais ou de sobreaviso de 8h e 12h, com atuação nas áreas:

- Urgência e emergência
- Anestesiologia
- Cirurgia geral
- Obstetrícia e ginecologia
- Pediatria
- Ortopedia
- Clínica médica
- Enfermagem
- Biomedicina



SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Direção clínica
- Assistência social
- Psicologia, psicoterapia
- Fonoaudiologia, terapeuta ocupacional
- Serviço médico do trabalho, auditoria médica, regulação
- Odontologia (zona urbana e rural)
- Atendimento médico em programas especiais ("Melhor em Casa" e zona rural)
- Enfermeiro
- Tec. Em Enfermagem

3. DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência reveste-se de elevado interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade e a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a universalidade, integralidade e equidade do atendimento.

A relevância da contratação justifica-se pela necessidade de suprir carências existentes na rede pública municipal de saúde, notadamente quanto à disponibilidade de profissionais médicos em especialidades que não estão plenamente contempladas no quadro permanente de servidores da administração.

Ao possibilitar o credenciamento de profissionais e/ou empresas, o Município amplia sua capacidade de resposta às demandas assistenciais, reduzindo filas, atendendo a situações emergenciais, otimizando os recursos públicos e garantindo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população das zonas urbana e rural, bem como nas unidades especializadas.

4. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

Os profissionais ou empresas credenciadas deverão prestar atendimento conforme diretrizes da Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, cobrindo as seguintes localidades:

Zona Urbana – Bairros com UBS:

- Bela Vista
- Centro
- Alecrim
- Solar das Águas
- Vitória / União
- Monte Negro
- Planalto
- Karapanã
- Tancredo Neves



Zona Rural – Comunidades com cobertura de saúde:

- Vila Nereu
- Vila Taboca
- Vila Sudoeste
- Vila Lindoeste
- Vila Cascalheira
- Vila Ladeira Vermelha
- Vila Primavera
- Vila Teilândia

Unidades e Serviços de Apoio Especializado:

- Hospital Municipal Orzeu Jonas Guida
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
- Unidade de Referência Especializada (URE)
- Equipes de Atenção e Atendimento Domiciliar

A dimensão territorial e a dispersão geográfica impõem desafios significativos à gestão da saúde pública, pois dificultam o acesso regular da população aos serviços especializados, exigem constante deslocamento de equipes e pacientes, além de encarecer e limitar a atuação da rede própria do município.

5. DA INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA

A estrutura atual da SEMSA não dispõe de número suficiente de profissionais efetivos, para atender a toda essa extensão territorial com qualidade. Dada a escassez de mão de obra local e a dificuldade de fixação de profissionais nas áreas mais remotas, a contratação de empresa especializada é estratégica, emergencial e necessária.

Além disso, a realização de concurso público ou processo seletivo para suprir essa carência enfrenta limitações legais, financeiras e operacionais no curto prazo. A contratação de empresa terceirizada se apresenta, portanto, como medida eficiente, legal e mais vantajosa para o interesse público.

6. DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo legal na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **Art. 78, inciso I**, que trata da possibilidade de realização de credenciamento pela administração pública como forma de contratação direta, nos casos em que houver inviabilidade de competição, assegurada a isonomia entre os interessados e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O **Art. 79, inciso I** da mesma lei complementa o disposto, prevendo que a administração poderá contratar múltiplos interessados que preencham os requisitos do edital



de chamamento público, garantindo a ampliação do acesso e a continuidade dos serviços essenciais à população.

A contratação também se alinha às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme estabelecido na **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito fundamental do cidadão e dever do Estado, sendo o credenciamento uma estratégia legítima e eficaz para suprir demandas assistenciais de forma célere e eficiente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Profissionais elegíveis: médicos, enfermeiros, biomédicos, requisitos mínimos:

Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe: CRM (médicos), COREN (enfermeiros), CRBM (biomédicos);

Para especialidades (Anestesiologia, Pediatria, Ginecologia etc.): **Comprovação de título de especialista (RQE) ou residência médica reconhecida;**

Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão;

Requisitos mínimos (conforme categoria):

Registro ativo no respectivo conselho de classe: CRM, CRP, CRESS, CRO, CREFITO, CRF;

Regularidade fiscal e trabalhista (CPF/CNPJ, certidões negativas, CNDT, FGTS etc.).

8. DA EXECUÇÃO/QUANTIDADE A SER ATENDIDA

PLANTÕES				
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		QTD	VAL. UNIT	SUBTOTAL
1	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	2880	R\$ 1.250,00	R\$ 3.600.000,00
2	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	200	R\$ 1.980,00	R\$ 396.000,00
3	PLANTÃO INTEGRADO DE EQUIPE (PIE) 12 HORAS SOBREAVISO COMPOSTO POR MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, ENFERMEIRO E TÉC. ENFERMAGEM	365	R\$ 3.000,00	R\$ 1.095.000,00
4	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO OBSTETRA E GINECOLOGISTA	730	R\$ 1.280,00	R\$ 934.400,00
5	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL SOBREAVISO	1095	R\$ 1.750,00	R\$ 1.916.250,00
6	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CARDIOLOGISTA SOBREAVISO	730	R\$ 1.100,00	R\$ 803.000,00
7	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO PEDIATRA - SOBREAVISO	730	R\$ 1.300,00	R\$ 949.000,00
8	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	2190	R\$ 1.290,00	R\$ 2.825.100,00
9	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ORTOPEDISTA	365	R\$ 1.280,00	R\$ 467.200,00
10	PLANTÃO 12 HORAS ENFERMEIRO	4380	R\$ 250,00	R\$ 1.095.000,00
11	PLANTÃO 12 HORAS BIOMÉDICO	2190	R\$ 250,00	R\$ 547.500,00
12	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	365	R\$ 854,00	R\$ 311.710,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.940.160,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		QTD	VAL. UNIT	SUBTOTAL
13	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	12	R\$ 15.829,00	R\$ 189.948,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA



14	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	24	R\$ 5.368,51	R\$ 128.844,24
15	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÊS (ZONA RURAL - AT. BÁSICA)	12	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
16	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÊS (MELHOR EM CASA)	12	R\$ 12.300,00	R\$ 147.600,00
17	VIAGENS - MÉDICOS: ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
18	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
19	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
20	SERVIÇO DE FARMACÊUTICO	36	R\$ 5.560,00	R\$ 200.160,00
21	SERVIÇO MÉDICO DO TRABALHO	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
22	SERVIÇO EM PSICOLOGIA	24	R\$ 5.799,00	R\$ 139.176,00
23	DENTISTA ZONA RURAL	48	R\$ 5.000,00	R\$ 240.000,00
24	DENTISTA ZONA URBANA	48	R\$ 4.650,00	R\$ 223.200,00
25	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	24	R\$ 6.089,91	R\$ 146.157,84
26	SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	24	R\$ 5.383,33	R\$ 129.199,92
27	SERVIÇO DE PSICOTERAPEUTA	12	R\$ 5.598,60	R\$ 67.183,20
28	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	180	R\$ 5.000,00	R\$ 900.000,00
29	SERVIÇOS DE TEC. EM ENFERMAGEM	588	R\$ 2.500,00	R\$ 1.470.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.833.469,20
VALOR TOTAL DAS PLANILHAS				R\$ 19.773.629,20

Os serviços deverão ser executados presencialmente nas dependências das unidades de saúde indicadas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com as escalas pré-definidas e a necessidade da rede municipal de saúde.

As escalas de plantão serão elaboradas e informadas pela SEMSA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo haver alterações em razão de necessidade urgente ou emergencial do serviço.

As cargas horárias serão, predominantemente, de 12 horas por plantão, excetuando-se os casos específicos (como o plantão de 8 horas), conforme a descrição técnica de cada item.

A empresa credenciada deverá garantir a presença pontual do profissional designado, o qual deverá cumprir integralmente o horário estabelecido, com o devido registro de entrada e saída por meio dos instrumentos de controle adotados pela unidade (livro de ponto, folha de frequência ou sistema eletrônico).

O profissional escalado deverá executar todas as atividades inerentes à sua função, inclusive:

- Realizar atendimentos clínicos e especializados conforme a área de atuação;
- Atuar em urgência e emergência, inclusive no centro cirúrgico, sala de parto, unidade de internação, observação e atendimento ambulatorial de acordo com a necessidade;
- Preencher corretamente os prontuários, fichas, laudos e demais registros obrigatórios;
- Participar de reuniões clínicas, passagens de plantão e atividades multiprofissionais, quando convocado;



Adotar condutas baseadas em protocolos e diretrizes técnicas estabelecidas pela SEMSA.

O não comparecimento ao plantão, a saída antecipada ou o descumprimento da carga horária sem justificativa aceita pela Administração poderá ensejar o não pagamento do plantão, aplicação de penalidade contratual e eventual descredenciamento da empresa.

Em caso de impedimento justificado do profissional escalado, a empresa deverá comunicar à SEMSA com no mínimo 24h de antecedência e providenciar substituto compatível, sob pena de aplicação de sanções.

A SEMSA se reserva o direito de avaliar periodicamente o desempenho dos profissionais, podendo solicitar a substituição daqueles cuja atuação esteja em desacordo com as normas técnicas, éticas ou administrativas.

9. DOS PLANTÕES

A prestação dos serviços de plantões médicos será realizada por pessoas jurídicas credenciadas, com profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, por meio de escalas organizadas e autorizadas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, conforme a necessidade de cada unidade de saúde.

O regime de execução se dará de forma contínua, presencial e/ou em sobreaviso, conforme a natureza do plantão, nos seguintes estabelecimentos:

Hospital Municipal Orzeu Jonas Guido;

Unidade Materno Infantil Municipal Nossa Senhora das Mercês;

Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

A SEMSA será responsável pela gestão e controle das escalas, informando as empresas credenciadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações de urgência, para que providenciem os profissionais de acordo com os turnos estabelecidos (plantões de 12h ou 8h).

Os serviços serão executados conforme os seguintes critérios operacionais:

Os profissionais deverão apresentar-se pontualmente no início do plantão;

A frequência será controlada por meio de registro em livro de ponto, folha de frequência ou sistema eletrônico da unidade;

A atuação do profissional deverá estar em conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas e orientações da gestão municipal de saúde;

O médico deverá preencher corretamente os prontuários, evoluções, prescrições e documentos correlatos, sendo responsável pela qualidade e completude das informações;

No caso de plantões de sobreaviso, o profissional deverá permanecer disponível e com possibilidade de deslocamento imediato à unidade quando acionado.

A empresa credenciada será integralmente responsável pela alocação, supervisão e substituição dos profissionais quando necessário, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais decorrentes da prestação dos serviços.

A SEMSA realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos plantões, podendo solicitar a substituição de profissional, aplicar sanções ou descredenciar a empresa em caso de descumprimento contratual, falhas recorrentes ou má prestação do serviço.



Os plantões serão considerados válidos para fins de pagamento somente quando efetivamente executados, com comprovação de presença, relatório de produção e nota fiscal correspondente emitida pela empresa credenciada.

10. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A prestação dos serviços especializados de saúde será realizada por meio de credenciamento de profissionais e/ou empresas, mediante demanda coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, com execução nas unidades hospitalares, UBS urbanas e rurais (PSF), domicílios (EMAD – Melhor em Casa), CAPS, ambulâncias (viagens assistidas) e estrutura administrativa (serviços técnicos e regulatórios).

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES HOSPITALARES (HOSPITAL MUNICIPAL)

- Os profissionais atuarão diretamente nas dependências hospitalares, prestando serviços essenciais à assistência e à gestão hospitalar:
- Direção clínica (gestão técnica da unidade);
- Médico auditor de AIH (análise e validação de internações);
- Médico regulador (avaliação e regulação de solicitações);
- Médico do trabalho (atendimento a servidores da saúde);
- Farmacêutico (assistência técnica e controle de medicamentos);
- Psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, psicoterapeuta, terapeuta ocupacional e assistente social, conforme demanda clínica hospitalar.
- Modalidade: presencial, de acordo com escala elaborada pela Secretaria e Direção do Hospital.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ZONA URBANA)

- Nas UBS urbanas, serão realizados atendimentos multiprofissionais à população, com foco na atenção primária:
- Odontologia;
- Psicologia;
- Psicoterapia;
- Assistência Social;
- Fonoaudiologia;
- Farmácia;
- Acompanhamento clínico de pacientes.
- Modalidade: agendamento ou demanda espontânea, conforme diretrizes da Atenção Básica
- Enfermeiro
- Tec. Em enfermagem



UNIDADES BÁSICAS DA ZONA RURAL (PSF)

- Equipes e profissionais especializados irão se deslocar às localidades rurais, conforme planejamento da Secretaria, para garantir acesso universal aos serviços;
- Atendimento clínico geral;
- Odontologia;
- Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia;
- Visitas multiprofissionais.
- Frequência: conforme cronograma de visitas das equipes de PSF e cobertura territorial.
- Enfermeiro
- Tec. Em enfermagem

ATENDIMENTO DOMICILIAR – EMAD (MELHOR EM CASA)

- Destinado a pacientes com limitações físicas ou doenças crônicas que impedem o deslocamento à unidade de saúde;
- Consultas médicas e de enfermagem;
- Atendimento psicológico, fonoaudiólogo e terapias de apoio;
- Acompanhamento por terapeuta ocupacional e psicoterapeuta.
- Critério: indicação por equipe da UBS ou regulação municipal.

CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

- Os profissionais credenciados prestarão atendimento integral em saúde mental:
- Médico psiquiatra;
- Psicólogo;
- Terapeuta ocupacional;
- Psicoterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Assistente social.
- Modalidade: atendimento individual, em grupo, oficinas terapêuticas e acompanhamento contínuo.

VIAGENS COM PACIENTES – ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM AMBULÂNCIA

- Realizadas por médico credenciado, em situações em que o paciente necessita de suporte clínico durante o transporte intermunicipal.
- Critério: definido pela Regulação Municipal em casos de transferência de média ou alta complexidade.

SERVIÇOS TÉCNICOS E DE REGULAÇÃO

- Direção clínica das unidades;
- Auditoria de AIH;
- Regulação médica;
- Serviços ocupacionais;
- Apoio técnico da assistência farmacêutica.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do serviço;

Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Compete à Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, na qualidade de contratante, as seguintes obrigações:

Organizar e disponibilizar as escalas de plantões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações de emergência;

Informar previamente à credenciada a necessidade de substituições, cancelamentos ou ajustes nas escalas, bem como comunicar as ocorrências que possam afetar a execução dos serviços;

Fiscalizar a execução dos plantões, por meio de servidores designados, assegurando o cumprimento da carga horária e a adequada prestação dos serviços;

Providenciar o local, os materiais, os insumos e os equipamentos necessários à atuação dos profissionais durante os plantões;

Assegurar o registro de frequência dos profissionais, através de folha de ponto, livro de presença ou sistema eletrônico, validando a execução dos plantões para fins de pagamento;

Analisar e atestar as notas fiscais, acompanhadas dos relatórios de produção e comprovações de plantões realizados, dentro dos prazos legais e contratuais;

Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, conforme os valores estabelecidos e a periodicidade definida em edital e contrato, observada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

Requerer a substituição de profissionais, a qualquer tempo, sempre que a conduta, o desempenho ou a qualificação técnica não forem compatíveis com os princípios da Administração Pública ou com a qualidade dos serviços exigidos;

Fornecer as informações e documentos necessários à execução contratual, assegurando comunicação clara e eficiente com a empresa credenciada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (EMPRESA)

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.



Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de São Félix do Xingu, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal de São Félix do Xingu.

A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de São Félix do Xingu, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de São Félix do Xingu é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.

Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **SONILDO SOUSA DA SILVA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16. GESTOR DO CONTRATO

Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, de São Félix do Xingu – PA designa o servidor **ZENEDILSON ARRAIS MENDES**, com Gestor de Contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20(vinte) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA



- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

Forma de Pagamento



Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;



Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas da comprovação de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, e o atendimento dos índices econômicos deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta contratação.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.



Registros atualizados junto aos respectivos Conselho Profissionais de Classe ou órgão equivalente (CRM (médicos), COREN (enfermeiros), CRBM (biomédicos).

Registro de responsabilidade técnica através de certidão emitida junto aos respectivos Conselho Profissionais de Classe;

Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Licença de funcionamento válida, emitida pelo órgão de vigilância sanitária;

Prova de registro junto ao CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde pertinente a sede do licitante;

Relação dos profissionais que atuarão na execução contratual, contendo nome do profissional, especialidade, número de registro no respectivo conselho de classe e quando for o caso número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

Comprovação de regularidade e quitação dos profissionais que atuarão na execução contratual, por meio de certidão de regularidade junto aos respectivos conselhos de acordo com cada classe profissional a ser contratada.

Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

21. PARA PESSOAS FÍSICAS

Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe: CRM (médicos), COREN (enfermeiros), CRBM (biomédicos).

Comprovante de formação acadêmica reconhecida pelo MEC.

Para especialidades (Anestesiologia, Pediatria, Ginecologia etc.): Comprovação de título de especialista (RQE) ou residência médica reconhecida.

Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão.

Ausência de sanções éticas ou administrativas nos respectivos conselhos de classe.

22. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno,



perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
Declaração de disponibilidade e responsabilidade pelos serviços executados.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total para a aquisição é no **VALOR GLOBAL R\$ R\$ 19.773.629,20** (Dezenove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

São Félix do Xingu, 10 de junho de 2025.

SANMARAH MELKEER SILVA FIALHO
Equipe de Planejamento
Portaria N°501/2025



ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL Nº XX/2025-FMS/PMSFX

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES (8H 12H) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (DIREÇÃO CLÍNICA, ASSISTENTE SOCIAL, CLÍNICO GERAL ZONA RURAL, CLÍNICO GERAL ZONA URBANA, MÉDICO AUDITOR DE AIH, MÉDICO REGULADOR, FARMACÊUTICO, MÉDICO DO TRABALHO, PSICOLOGIA, DENTISTA ZONA RURAL, FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICOTERAPEUTA), PARA ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		
Nome completo:		
Estado Civil:	Nacionalidade:	
RG:	CPF:	
Profissão/Função na Empresa:		
Telefone:	WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

Requer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de PLANTÕES MÉDICOS, (8H 12H) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS para atender a demanda da Secretaria Municipal de



Saúde do Município de São Félix do Xingu – para os termos do Credenciamento nº 001/2025-FMS/PMSFX conforme itens, quantidades e valores descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total: R\$ xxxx (xxxxxxx).

- a) Ao assinar este formulário de adesão declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no edital do Credenciamento e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.
- b) Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

Cidade-UF;_/202_.

Razão Social da Empresa
Assinatura do Responsável
CPF:
Cargo:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-FMS/PMSFX

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____,
representada por seu representante legal o Sr (a) _____, portador da
identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, em
atendimento aos termos do Edital seus anexos:

- Que conhece as condições locais onde serão prestados os serviços objetos do referido credenciamento;
- Que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes no Termo de Referência;
- Que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e Data.

Razão Social da Empresa Assinatura do Responsável CPF: Cargo:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-FMS/PMSFX



À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxx, com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx constituído, abaixo-assinado, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que tem equipe técnica com Disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos serviços, se responsabilizando integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material.

Cidade-UF, Data.

Razão Social da Empresa Assinatura do Responsável CPF: Cargo:



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA CREDENCIAMENTO Nº XX/2025-FMS/PMSFX

À

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES (8H 12H) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (DIREÇÃO CLÍNICA, ASSISTENTE SOCIAL, CLÍNICO GERAL ZONA RURAL, CLÍNICO GERAL ZONA URBANA, MÉDICO AUDITOR DE AIH, MÉDICO REGULADOR, FARMACÊUTICO, MÉDICO DO TRABALHO, PSICOLOGIA, DENTISTA ZONA RURAL, FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICOTERAPEUTA), PARA ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxx, com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx constituído, abaixo assinado, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo, objeto do Credenciamento Nº xxxxxxxxxx, promovido pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital, objeto do credenciamento nº



xxxxxxxxx, promovido pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, Estado do Pará, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA.

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, § 1º da Lei 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos os presentes.

Cidade-UF, Data.

Razão Social da Empresa

Assinatura do Responsável

CPF:

Cargo:



CHAMAMENTO P BLICO

CREDENCIAMENTO N  001/2025

Inexigibilidade de Licita o n  032/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N  xxx/2025

O Munic pio de S o F lix do Xingu/PA, por interm dio do(a) ( rg o contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n , neste ato representado(a) pelo(a) (Cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto n , de de de 20..., doravante denominado Contratante, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n , sediado(a) na, doravante designado Contratado, neste ato representado(a) por (Nome e fun o no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n __ (n  do P)/2024 e em observ ncia  s disposi  es da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, Decreto n . 11.462/2023, Decreto Municipal n.  1.245/2023, com a Lei Complementar n.  123/2006 e suas altera  es e demais normas regulamentares aplic veis   esp cie, bem como as cl usulas e condi  es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1. Pelo presente instrumento, credencia-se a presta o, pelo Conforme especifica  es contidas no anexo I do Edital do Credenciamento n  __/2025;

2. Objeto da contrata o:

ITEM	DESCRI��O	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

3. Vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

- 3.1. O Termo de Refer ncia;
- 3.2. O Edital da Licita o;
- 3.3. A Proposta do contratado;
- 3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CL USULA SEGUNDA - VIG NCIA E PRORROGA  O

1. O prazo de vig ncia da contrata o   de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei n  14.133, de 2021](#).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Credenciamento n  __/2025 e na Cl usula Primeira deste instrumento s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

1. São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 2.4. Multa:
 - 2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.4.2. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - 2.4.2.1 *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - 9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 2.1.1. *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 2.1.2. *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

- 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.3. Indenizações e multas.

5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1.1. Gestão/Unidade:
- 1.2. Fonte de Recursos:
- 1.3. Programa de Trabalho:
- 1.4. Elemento de Despesa:

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção **ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

1. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –